

Proc. Administrativo 16- 2.520/2025

De: Flaviane R. - SAF-DA-COMP

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 10/04/2025 às 17:18:31

Setores envolvidos:

SAF-CONT, SAF-DA-COMP, SS, GP, GP-DNJ-PJ, SS-COMP

Contratação emergencial - UPA

Trata-se de GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO EMERGENCIAL, DE AÇÕES E SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE SAÚDE, NO PROGRAMA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA, (24 HORAS), LOCALIZADA NA RUA RUBENS VENTURINI Nº 140 – BAIRRO VILA AVATO – AGUDOS – SP, PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Junto aos autos, para envio nesta data, o inteiro teor do Aviso de Contratação Emergencial 001/2025, para divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas e a publicação de extrato do Aviso de Contratação Emergencial, conforme determinam os art. 54, caput e § 1º e art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021.

Atenciosamente,

—
Flaviane Leite Fernandes da Rosa
Auxiliar de Compras

Anexos:

AVISO_DE_CONTRATACAO_DIRETA_EMERGENCIAL_001_2025.pdf



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

Rua: Sete de Setembro, 650 - Centro, Agudos - SP, 17120-009

**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA EMERGENCIAL Nº: 001/2025
(INCISO VIII, ART. 75, DA LEI Nº 14.133/2021)**

CONTRATAÇÃO DIRETA EMERGENCIAL Nº: 001/2025		SETOR REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Saúde	
PROCESSO 234/2025, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 2.520/2025		CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço global	
OBJETO			
GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO EMERGENCIAL, DE AÇÕES E SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE SAÚDE, NO PROGRAMA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA, (24 HORAS), LOCALIZADA NA RUA RUBENS VENTURINI Nº 140 – BAIRRO VILA AVATO – AGUDOS – SP, PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.			
PROPOSTAS			
ENCAMINHAMENTO		PRAZO	HORA
e-mail: licitacao@agudos.sp.gov.br		14/04/2025	17h00
DISPONIBILIZAÇÃO DO AVISO			
Este Aviso de Contratação Direta Emergencial está disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (https://www.gov.br/pncp/pt-br) e no Portal do Município de Agudos (https://www.agudos.sp.gov.br).			



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

Rua: Sete de Setembro, 650 - Centro, Agudos - SP, 17120-009

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA EMERGENCIAL Nº: 001/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 2.520/2025 PROCESSO 234/2025

Torna-se público que o **MUNICÍPIO DE AGUDOS**, realizará **Dispensa de Licitação**, com **critério de julgamento “MENOR PREÇO GLOBAL”**, na hipótese do art. 75, inciso VIII, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 8.642, de 29 de novembro de 2024, e demais normas aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta Emergencial.

1. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação emergencial, por dispensa de licitação, de **GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO EMERGENCIAL, DE AÇÕES E SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE SAÚDE, NO PROGRAMA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA, (24 HORAS), LOCALIZADA NA RUA RUBENS VENTURINI Nº 140 - BAIRRO VILA AVATO - AGUDOS - SP, PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, conforme condições e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta Emergencial e seus anexos.

1.2. O **critério de julgamento adotado será o menor preço global**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta Emergencial e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA DE LICITAÇÃO

2.1. As organizações sociais devidamente qualificadas no Município de Agudos, nos termos da Lei Municipal nº4.894, de 29 de março de 2016 e Decreto Municipal nº 5.785, de 30 de março de 2016, até a data e horário indicados no preâmbulo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

Rua: Sete de Setembro, 650 - Centro, Agudos - SP, 17120-009

2.1.1. A organização social que não for qualificada junto ao Município de Agudos, para fins de participação neste certame, deverá requerer sua qualificação como organização social, conforme modelo que integra o Anexo VI, nos termos da Lei Municipal nº 4.894, de 29 de março de 2016 e Decreto Municipal nº 5.785, no momento da apresentação das propostas.

2.2. Não poderão participar desta dispensa de licitação as Organizações Sociais:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta Emergencial e seu(s) anexo(s);

2.2.2. Que estejam com o direito de licitar e contratar temporariamente suspenso, ou que tenham sido impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública, direta e indireta, com base no artigo 87, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993, ou ainda impedidas de licitar e contratar com base no art. 156, III, da Lei Federal nº 14.133/2021;

2.2.3. Que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública federal, estadual ou municipal, nos termos do artigo 87, incluso IV, da Lei Federal nº 8.666/1993, ou com fundamento na art. 156, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021;

2.2.4. Proibidas de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 1º, parágrafos 6º e 7º, e artigo 12, ambos da Lei Federal nº 8.429/1992;

2.2.5. Declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública pelo Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos termos do artigo 108 da Lei Complementar Estadual nº 709/1993;

2.2.6. Que estejam proibidas de participar de licitação ou de celebrar contratação em decorrência do efeito de sanção registrada no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

Rua: Sete de Setembro, 650 - Centro, Agudos - SP, 17120-009

no Cadastro Nacional de Empresas /inidôneas e Suspensas – CEIS (Lei Federal nº 12.846/2013, artigos 22 e 23); Lei Federal nº 14.133/2021, artigo 161; Decreto Estadual nº 67.684/2023);

2.2.7. Que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade conveniente ou com agente público que desempenhe função no Aviso de Contratação Direta Emergencial ou atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, ou que dele seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do artigo 14, inciso IV, da Lei 14.133/2021;

2.2.8. Que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenham sido condenadas judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração do trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista, nos termos do artigo 14, inciso IV, da Lei Federal 14.133/2021.

2.3. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do Aviso de Contratação Direta Emergencial ou da execução do Contrato agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.4. A vedação de participação de agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante de que trata a subdivisão acima estende-se a terceiro que auxilie a condução do Aviso de Contratação Direta Emergencial na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa/entidade que preste assessoria técnica.

2.5. O impedimento decorrente de imposição de sanção de que trata o item 2.2.5. será também aplicado ao licitante/proponente



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

Rua: Sete de Setembro, 650 - Centro, Agudos - SP, 17120-009

que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

3.1. A organização social interessada, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta Emergencial, encaminhará, exclusivamente por e-mail (licitacao@agudos.sp.gov.br), até o horário e data limite indicados no preâmbulo, a proposta comercial assinada e digitalizada, elaborada com observância das condições estabelecidas neste documento e seus anexos, devendo constar as seguintes informações:

3.1.1. valor unitário e total, expressos em reais, com valores fixos e irreeajustáveis, devendo estar inclusas todas as despesas como encargos sociais, tributos incidentes e demais valores que façam parte integrante do preço;

3.1.2. prazo de validade da proposta: no mínimo 180 dias a contar de seu envio;

3.1.3. prazo de início dos serviços: imediato, a partir da data estipulada na Ordem de Início dos Serviços a ser emitida pela Gestão, após assinatura do contrato;

3.1.4. prazo de vigência do contrato: 180 (cento e oitenta) dias, devendo ser rescindido imediatamente assim que houver a formalização do contrato de gestão ordinário que o substituirá, no interesse da Administração;

3.1.5. condição de pagamento: será efetuado mensalmente e em 30 (trinta) dias, contados a partir da data do ateste da Nota Fiscal pela Fiscalização de cada período, por meio de crédito em conta do Banco do Brasil S/A, que deverá ser indicada na proposta;



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

Rua: Sete de Setembro, 650 - Centro, Agudos - SP, 17120-009

3.1.6. planilha de formação de preços, conforme Anexo II – Termo de Referência;

3.1.7. da organização social:

- a) Número do CNPJ;
- b) Razão Social;
- c) Endereço completo;
- d) Telefone(s) comercial; e
- e) E-mail comercial.

3.1.8. do(s) representante(s) legal(is):

- a) Nº do CPF;
- b) Nome completo;
- c) e-mail;
- d) Telefone.

3.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial os preços ofertados, vinculam a organização social.

3.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

3.4. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

Rua: Sete de Setembro, 650 - Centro, Agudos - SP, 17120-009

de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.5. Os preços ofertados, na proposta, serão de exclusiva responsabilidade da organização social, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.6. A apresentação da proposta implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo a organização social o compromisso de executar os serviços nos seus termos, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual.

3.7. O prazo de validade da proposta não será inferior a 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

3.8. No envio da proposta, a organização social deverá, também, assinalar no Termo de Aceitação, conforme modelo – Anexo II deste Aviso de Contratação Direta Emergencial, “sim” ou “não”, relativo às seguintes declarações:

3.8.1. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.8.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta Emergencial e seus Anexos;

3.8.3. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91;

3.8.4. Que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze), na



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

Rua: Sete de Setembro, 650 - Centro, Agudos - SP, 17120-009

condição de menor aprendiz, nos termos do inciso XXXII do art. 7º da Constituição Federal.

4. DO RECEBIMENTO, JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

4.1. A abertura dos e-mails ocorrerá na data e horário indicados no preâmbulo.

4.2. Serão aceitas as propostas comerciais enviadas até a data e horário indicados no preâmbulo.

4.3. Encerrada a fase anterior, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

4.3.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta a organização social que tenha apresentado o menor preço, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.

4.3.2. A negociação poderá ser feita com as demais organizações sociais classificadas, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

4.4. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

4.5. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado a organização social o envio da proposta adequada ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.

4.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

Rua: Sete de Setembro, 650 - Centro, Agudos - SP, 17120-009

4.6.1. contiver vícios insanáveis;

4.6.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

4.6.3. apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

4.6.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração; e

4.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

4.7. Quando a organização social não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços que:

4.7.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos.

4.7.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

4.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a organização social comprove a exequibilidade da proposta.

4.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

Rua: Sete de Setembro, 650 - Centro, Agudos - SP, 17120-009

ajustada pela organização social, no prazo indicado pelo Agente de Contratação, desde que não haja majoração do preço.

4.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

4.9.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

4.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

4.11. Se a proposta for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

4.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta Emergencial.

5. HABILITAÇÃO

5.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA** deste Aviso e serão solicitados a organização social mais bem classificado.

5.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da organização social detentora da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a. SICAF;



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

Rua: Sete de Setembro, 650 - Centro, Agudos - SP, 17120-009

b. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

c. Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

5.2.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da organização social e também de seu representante legal, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

5.2.2. Caso conste na Consulta de Situação da organização social a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput).

5.2.2.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

5.2.2.2. A organização social será convocada para manifestação previamente à sua desclassificação.

5.2.2.3. Constatada a existência de sanção, a organização social será considerada inabilitada, por falta de condição de participação

5.3. Verificadas as condições de participação, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta Emergencial e em seus anexos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

Rua: Sete de Setembro, 650 - Centro, Agudos - SP, 17120-009

5.3.1. É dever da organização social atualizar previamente as comprovações constantes do Sicafe, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

5.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação da organização social, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

5.4. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do Sicafe, a organização social será convocada a encaminhá-los, em formato digital, por meio do e-mail (licitacao@agudos.sp.gov.br), no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

5.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

5.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ ou CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

5.7. Se a organização social for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a organização social for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

5.8. Serão aceitos registros de CNPJ de organização social matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

5.9. Será inabilitado a organização social que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

Rua: Sete de Setembro, 650 - Centro, Agudos - SP, 17120-009

exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta Emergencial.

5.9.1. Na hipótese de a organização social não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

5.10. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, a organização social será habilitada.

6. CONTRATAÇÃO

6.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato.

6.2. O adjudicatário terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta Emergencial.

6.2.1. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

6.3. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

6.4. Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pela organização social durante a vigência do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

Rua: Sete de Setembro, 650 - Centro, Agudos - SP, 17120-009

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa a organização social que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

7.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

7.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

7.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

7.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

7.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

7.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

7.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;

7.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa de licitação ou a execução do contrato;

7.1.9. fraudar a dispensa de licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

7.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

7.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

Rua: Sete de Setembro, 650 - Centro, Agudos - SP, 17120-009

enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre as organizações sociais, em qualquer momento da dispensa de licitação.

7.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

7.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. A organização social que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 0 deste Aviso de Contratação Direta Emergencial, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta da organização social, por qualquer das infrações dos subitens 0 a 0;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 0 a 0 deste Aviso de Contratação Direta Emergencial, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 0 a 0, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

Rua: Sete de Setembro, 650 - Centro, Agudos - SP, 17120-009

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta Emergencial não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante.

7.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

7.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

7.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

7.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

7.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

Rua: Sete de Setembro, 650 - Centro, Agudos - SP, 17120-009

7.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante;

7.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

7.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

7.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

Rua: Sete de Setembro, 650 - Centro, Agudos - SP, 17120-009

7.14. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. No caso de todos as organizações sociais restarem desclassificados ou inabilitadas (procedimento fracassado), a Administração poderá:

8.1.1. republicar o presente aviso;

8.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

8.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

8.1.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

8.2. As providências dos subitens 0 e 0 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer organizações sociais interessadas (procedimento deserto).

8.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelas organizações sociais, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta Emergencial, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

8.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

Rua: Sete de Setembro, 650 - Centro, Agudos - SP, 17120-009

8.5. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento observarão o horário de Brasília-DF.

8.6. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.7. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta Emergencial serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as organizações sociais, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

8.8. As organizações sociais assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

8.9. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta Emergencial e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

8.10. Da sessão pública será divulgada Ata no Diário Oficial do Município de Agudos e no endereço eletrônico www.agudos.sp.gov.br.

8.11. Integram este Aviso de Contratação Direta Emergencial, para todos os fins e efeitos, o seguinte anexo:

8.11.1. ANEXO I - Termo de Referência;

8.11.2. ANEXO II - Modelo Arquivo Declaração (Fase Apresentação da Proposta);



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

Rua: Sete de Setembro, 650 - Centro, Agudos - SP, 17120-009

8.11.3. ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato;

8.11.4. ANEXO IV – Lei nº 4.894, de 29 de março de 2016; e

8.11.5. ANEXO V – Decreto nº 5.785, de 30 de março de 2016.

AGUDOS, 09 DE ABRIL DE 2025.

**RAFAEL LIMA FERNANDES
PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDOS**



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

Rua: Sete de Setembro, 650 - Centro, Agudos - SP, 17120-009

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

I - OBJETO

Gerenciamento e execução emergencial, de ações e serviços complementares de saúde, no Programa: Unidade de Pronto Atendimento - UPA, (24 horas), para a Secretaria Municipal de Saúde de Agudos/SP.

II - INTRODUÇÃO

Agudos é um município localizado na região central do Estado de São Paulo. Abrange uma extensão territorial de 966,708 km² e altitude média de 580 m, com população estimada em 2024 de 38.879 habitantes, conforme dados do IBGE.

Os limites municipais são: Ao Norte: Bauru; Ao Sul: Borebi, Lençóis Paulista e Paulistânia; A Leste: Pederneiras; A Oeste: Cabrália Paulista e Piratininga. A distância do município de Agudos até a capital do Estado de São Paulo é de 330 km.

Figura 01



Agudos está localizado na DRS VI, Bauru/SES/SP. São os Municípios integrantes da DRS VI: Águas de Santa Bárbara, Agudos, Anhembi, Arandu, Arealva, Areiópolis, Avaí, Avaré, Balbinos, Barão de Antonina, Bariri, Barra Bonita, Bauru,



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

Rua: Sete de Setembro, 650 - Centro, Agudos - SP, 17120-009

Bocaina, Bofete, Boracéia, Borebi, Botucatu, Brotas, Cabrália Paulista, Cafelândia, Cerqueira César, Conchas, Coronel Macedo, Dois Córregos. Duartina, Fartura, Getulina, Guaiçara, Iacanga, Iaras, Igarapu do Tietê, Itaí, Itaju, Itaporanga, Itapuí, Itatinga, Jaú, Laranjal Paulista, Lençóis Paulista, Lins, Lucianópolis, Macatuba, Manduri, Mineiros do Tietê, Paranapanema, Pardinho, Paulistânia, Pederneiras, Pereiras, Piraju, Pirajuí, Piratininga, Pongaí, Porangaba, Pratânia, Presidente Alves, Promissão, Reginópolis, Sabino, São Manuel, Sarutaiá, Taguaí, Taquarituba, Tejuapá, Torre de Pedra, Torrinha e Uru.

A taxa de mortalidade infantil média em Agudos (2022) foi de 6,26 para 1.000 nascidos vivos. As internações devido a diarreias (2022) foram de 23,9 para cada 1.000 habitantes.

A Mortalidade Geral (2022): 349 óbitos, sendo do sexo masculino, 193 óbitos e do sexo feminino, 156 óbitos.

Estabelecimentos de saúde de Agudos:

Código	Descrição	Total
02	CENTRO DE SAUDE/UNIDADE BÁSICA	7
04	POLICLINICA	3
05	HOSPITAL GERAL	1
22	CONSULTÓRIO ISOLADO	25
36	CLÍNICA/CENTRO DE ESPECIALIDADE	1
39	UNIDADE DE APOIO DIAGNOSE E TERAPIA (SADT ISOLADO)	1
42	UNIDADE MÓVEL DE NÍVEL PRÉ-HOSPITALAR NA AREA DE URGÊNCIA	1
68	CENTRAL DE GESTÃO EM SAÚDE	1
70	CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL	1
73	PRONTO ATENDIMENTO	1
TOTAL		42



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

Rua: Sete de Setembro, 650 - Centro, Agudos - SP, 17120-009

O Sistema Único de Saúde e a área de Urgência e Emergência

A Constituição Federal de 1988 constituiu um avanço ao considerar a Saúde como direito de todos e dever do Estado. Foi uma conquista da sociedade brasileira, organizada no Movimento da Reforma Sanitária. Reconheceu o direito à saúde como direito de todos e dever do Estado, estabelecendo a universalidade, integralidade, equidade, descentralização, regionalização e participação da sociedade, como os princípios e diretrizes legais do Sistema Único de Saúde (SUS).

A Constituição de 1988 incorpora conceitos, princípios e uma nova lógica de organização da saúde, propostos pelo movimento de Reforma Sanitária, expressos nos artigos 196 a 200:

- O conceito de saúde entendido numa perspectiva de articulação de políticas econômicas e sociais;
- A saúde como direito social universal derivado do exercício da cidadania plena e não mais como direito previdenciário;
- A caracterização dos serviços e ações de saúde como de relevância pública;
- A criação de um Sistema Único de Saúde (descentralizado, com comando único em cada esfera de governo, atendimento integral e participação da comunidade);
- A integração da Saúde à Seguridade Social.

Outro elemento que deve ser considerado é o contexto sanitário e epidemiológico brasileiro. A literatura evidencia que o Brasil passa por uma transição demográfica, decorrente do envelhecimento da população, com aumento da população idosa, junto a uma transição epidemiológica, de tripla carga de doenças (doenças infecciosas, causas externas e doenças crônicas, com um forte domínio relativo das condições crônicas), com aumento de mortes por doenças crônico-degenerativas, de mortes em decorrência de doenças infecto-parasitárias e mortes violentas. O efeito combinado de redução dos níveis de fecundidade e de mortalidade resulta em uma transformação da pirâmide etária da população. O país que tinha, em 2005, aproximadamente, 5% de habitantes com mais de 65 anos, passará a 18% nesse segmento populacional em 2050, mais de 50 milhões de pessoas idosas. Destaca-se que em cinco anos, a população brasileira com 60 anos ou mais cresceu 18,8% entre 2012 e 2017.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

Rua: Sete de Setembro, 650 - Centro, Agudos - SP, 17120-009

O Sistema Único de Saúde (SUS) tem sido organizado de forma fragmentada gerando uma crise da saúde no Brasil e no mundo. A superação dessa situação depende de uma extensa malha assistencial diversificada e complexa, composta por diversos equipamentos, organizados em diferentes níveis de complexidade e por um conjunto de serviços e ações articulados em Redes Temáticas voltados à assistência à saúde, as Redes de Atenção à Saúde (RAS). De acordo com a Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017, as RAS podem ser definidas como: “(...) arranjos organizativos de ações e serviços de saúde, de diferentes densidades tecnológicas, que integradas por meio de sistemas de apoio técnico, logístico e de gestão, buscam garantir a integralidade do cuidado” (Brasil, 2017).

As Redes de Atenção à Saúde – RAS são sistemas integrados com capacidade de responder às necessidades da população nas suas demandas por atenção às condições agudas e às condições crônicas, com eficiência, efetividade, qualidade e equidade.

No contexto atual o SUS avança na construção do modelo voltado as Redes de Atenção à Saúde – RAS.

As Redes de Atenção à Saúde são organizações poliárquicas de conjuntos de serviços de saúde, vinculados entre si por uma missão única, por objetivos comuns e por uma ação cooperativa e interdependente, que permitam ofertar uma atenção contínua e integral a determinada população.

O Ministério da Saúde iniciou o processo das Redes de Atenção à Saúde com a publicação da PT n.º 4279/GM/2010 que estabelece as Diretrizes orientadoras para o processo de implantação das RAS. A RAS tem como objetivo promover a integração sistêmica de ações e serviços de saúde com provisão de atenção contínua, integral, de qualidade, responsável e humanizada, bem como incrementar o desempenho do sistema em termos de acesso, equidade, eficácia clínica e sanitária e eficiência econômica.

A regionalização é um princípio fundamental de organização do SUS para a obtenção da integralidade do sistema e para melhorar a oferta e a integração entre as bases municipais de serviços de saúde, de maneira hierarquizada e considerando as características e condições de cada região de saúde. As regiões



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

Rua: Sete de Setembro, 650 - Centro, Agudos - SP, 17120-009

de saúde possibilitam que todos os municípios estejam articulados.

A decisão de organizar as Redes de Atenção à Saúde (RAS) passa pela estruturação da Rede de Atenção às Urgências e Emergências, com a necessária expansão de serviços específicos ou a reorganização de serviços existentes. A área de Urgência e Emergência constitui-se em um importante componente da assistência à saúde. A crescente demanda por serviços nesta área nos últimos anos, em consequência do crescimento do número de acidentes e da violência urbana, e a insuficiente estruturação da rede, são fatores que têm contribuído decisivamente para a sobrecarga de serviços de Urgência e Emergência disponibilizados para o atendimento da população. Isso tem transformado esta área numa das mais problemáticas do Sistema de Saúde.

O aumento dos casos de acidentes e violência tem forte impacto sobre o SUS e o conjunto da sociedade. Na assistência, este impacto pode ser medido diretamente pelo aumento dos gastos realizados com internação hospitalar, assistência em UTI e a alta taxa de permanência hospitalar deste perfil de pacientes. Na questão social, pode ser verificado pelo aumento de 30% no índice APVP (Anos Potenciais de Vida Perdidos) em relação a acidentes e violências nos últimos anos, enquanto por causas naturais este dado encontra-se em queda.

A assistência às urgências se dá, ainda hoje, predominantemente nos “serviços” que funcionam exclusivamente para este fim – os tradicionais prontos-socorros – estando estes adequadamente estruturados e equipados ou não.

Abertos nas 24 horas do dia, estes serviços acabam por funcionar como “porta-de-entrada” do sistema de saúde, acolhendo pacientes de urgência propriamente dita, pacientes com quadros percebidos como urgências, pacientes desarticulados da atenção básica e especializada e as urgências sociais. Tais demandas misturam-se nas unidades de urgência superlotando-as e comprometendo a qualidade da assistência prestada à população. Esta realidade assistencial é, ainda, agravada por problemas organizacionais destes serviços como, por exemplo, a falta de triagem de risco, o que determina o atendimento por ordem de chegada sem qualquer



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

Rua: Sete de Setembro, 650 - Centro, Agudos - SP, 17120-009

avaliação prévia do caso, acarretando, muitas vezes, graves prejuízos aos pacientes.

O Ministério da Saúde, por meio da Portaria GM/MS Nº 1600 de julho/2011, alterou a Política Nacional de Atenção às Urgências e instituiu a Rede de Atenção às Urgências no SUS, com previsão expressa do Componente Hospitalar.

Em outubro de 2011, instituiu a Portaria GM/MS Nº 2395/2011 que organiza o Componente Hospitalar da Rede de Atenção às Urgências no âmbito do SUS. A organização se dá por meio da ampliação e qualificação das Portas de Entrada Hospitalares de Urgência, das enfermarias clínicas de retaguarda, dos leitos de Cuidados Prolongados e dos leitos de terapia intensiva, e pela reorganização das linhas de cuidados prioritárias de traumatologia, cardiovascular e cerebrovascular.

A Rede de Atenção às Urgências, como rede complexa e que atende a diferentes condições (clínicas, cirúrgicas, traumatológicas, em saúde mental etc.), é composta por diferentes *pontos de atenção*, de forma a dar conta das diversas ações necessárias ao atendimento às situações de urgência. Desse modo, é necessário que seus componentes atuem de forma integrada, articulada e sinérgica. Além disso, de forma transversal a todos os componentes, devem estar presentes o acolhimento, a qualificação profissional, a informação e a regulação de acesso.

A Rede de Atenção à Saúde abrange os seguintes componentes: Promoção, Prevenção e Vigilância à Saúde, Atenção Básica em saúde, Serviço de Atendimento Móvel de Urgências (SAMU 192) e suas Centrais de Regulação, Sala de Estabilização, Unidades de Pronto Atendimento (UPA 24 horas) e o Conjunto de Serviços de Urgência 24 horas, Atenção Hospitalar e Atenção Domiciliar. Esses componentes, ainda fazem interface com outros pontos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

Rua: Sete de Setembro, 650 - Centro, Agudos - SP, 17120-009

Figura 02



A realidade da Atenção das Urgências no estado de São Paulo e no Município de Agudos/SP não difere da realidade conjuntural nacional. Nos dados que explicitam o Coeficiente de Mortalidade, para algumas causas selecionadas; a transição epidemiológica e a transição demográfica, pode se constatar a similaridade com a realidade nacional.

As UPA 24 horas são Unidades de Saúde que prestam serviços 24 horas por dia, em todos os dias do ano, com obrigação de acolher e atender a todos os usuários que buscam assistência em saúde de urgência e emergência.

Trata-se de componentes pré-hospitalares fixos da Rede de Atenção às Urgências e se caracterizam como estabelecimentos de saúde de complexidade intermediária entre as Unidades Básicas de Saúde e a Rede Hospitalar.

Unidade de Pronto Atendimento - UPA 24h é um dos componentes da Política Nacional de Atenção às Urgências do Ministério da Saúde, e integra a rede de serviços pré-hospitalares fixos para o atendimento às urgências.

Presta atendimento resolutivo e qualificado a pacientes com condições clínicas graves e não graves, além de prestar o primeiro atendimento a casos cirúrgicos e traumáticos,



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

Rua: Sete de Setembro, 650 - Centro, Agudos - SP, 17120-009

estabilizando os pacientes e conduzindo a avaliação diagnóstica inicial para determinar a conduta adequada, garantindo o encaminhamento dos pacientes que necessitam de tratamento em outras unidades de referência.

Caracterizam-se por urgências situações de natureza clínica, cirúrgica, traumática, obstétrica, pediátrica, psiquiátrica, entre outras; bem como os procedimentos necessários ao manejo de agravos de saúde e manutenção a vida e emergências situações que necessitam de uma ação imediata.

Os serviços da Unidade de Pronto Atendimento - UPA 24H são prestados por equipes multiprofissionais que prestam atendimento em situações de urgência e emergência, devendo garantir todas as manobras de sustentação a vida e com condições de dar continuidade à assistência no local, segundo as diretrizes dos órgãos reguladores da Urgência e Emergência.

Em relação aos casos de natureza cirúrgica e de trauma, pode prestar o primeiro atendimento, estabilização e investigação diagnóstica inicial.

Realizar atendimento com acolhimento com classificação de risco. O componente concentra os atendimentos de saúde de complexidade intermediária, integrando-se com a atenção básica, hospitalar, domiciliar e o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192, formando uma rede de assistência organizada e integrada.

No funcionamento da UPA 24h:

- I. Acolher os pacientes e seus familiares em situação de urgência e emergência, sempre que buscarem atendimento na UPA 24h;
- II. Articular-se com a Atenção Básica, o SAMU 192/Unidade de Resgate, a Atenção Domiciliar e a Atenção Hospitalar, bem como com os serviços de apoio diagnóstico e terapêutico e outros serviços de atenção à saúde, por meio de fluxos lógicos e efetivos de referência e contrarreferência, ordenados pelas Centrais de Regulação de Urgências e complexos reguladores instalados nas regiões de saúde;
- III. Prestar atendimento resolutivo e qualificado aos pacientes acometidos por quadros agudos ou agudizados de natureza clínica, e prestar o primeiro atendimento aos casos de natureza cirúrgica e de trauma, estabilizando os pacientes e realizando a investigação diagnóstica inicial, de modo a definir a conduta



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

Rua: Sete de Setembro, 650 - Centro, Agudos - SP, 17120-009

- necessária para cada caso, bem como garantir o referenciamento dos pacientes que necessitarem de atendimento hospitalar;
- IV. Funcionar como local de estabilização de pacientes atendidos pelo SAMU 192/Resgate;
- V. Realizar consulta médica em regime de pronto atendimento nos casos complexidade intermediária;
- VI. Realizar atendimentos e procedimentos médicos e de enfermagem adequados aos casos demandados à UPA 24h;
- VII. Prestar apoio diagnóstico e terapêutico conforme a sua complexidade; e
- VIII. Manter pacientes em observação, por até 24 horas, para elucidação diagnóstica ou estabilização clínica, e encaminhar aqueles que não tiveram suas queixas resolvidas com garantia da continuidade do cuidado para internação em serviços hospitalares de retaguarda, por meio da regulação do acesso assistencial.

III - JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL

A Regionalização pode ser considerada um método para ampliar e qualificar a cobertura assistencial da saúde em determinado espaço geopolítico (Região de Saúde), além de ser considerada enquanto um processo social que envolve a participação de indivíduos e coletivos em complexas relações sociais e de poder. Deste modo, enquanto uma prática social, a regionalização de um sistema de saúde tem sua dimensão técnica, política, econômica e ideológica; dimensões que demandam um tipo de costura processual de todas estas dimensões envolvendo os diferentes atores sociais que vivem nestes espaços.

Brasil (2002, pág. 9) enfatiza que “o processo de regionalização contempla uma lógica de planejamento integrado, compreendendo as noções de territorialidade, na identificação de prioridades de intervenção e de conformação de sistemas funcionais de saúde, não necessariamente restritos à abrangência municipal, mas respeitando seus limites como unidade indivisível, de forma a garantir o acesso dos cidadãos a todas as ações e serviços necessários para a resolução de seus problemas de saúde, otimizando os recursos disponíveis”.

É importante enfatizar que o processo de Regionalização é em tese complexo, pois exige que haja o compartilhamento de



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

Rua: Sete de Setembro, 650 - Centro, Agudos - SP, 17120-009

experiências e o estabelecimento de ações de apoio e busca solidária de soluções para os problemas enfrentados em cada região, considerando suas especificidades a fim de reduzir as desigualdades locais. Dessa forma, esforços políticos e técnicos permanentes são necessários permitindo que práticas cooperativas de planejamento, programação, execução e avaliação das ações sejam desenvolvidas.

O SUS é um dos maiores e mais complexos sistemas de saúde pública do mundo, abrangendo desde a Atenção Primária, até o transplante de órgãos, garantindo acesso integral, universal e gratuito para toda a população do país. Com a sua criação, o SUS proporcionou o acesso universal ao sistema público de saúde, sem discriminação. A atenção integral à saúde, e não somente aos cuidados assistenciais, passou a ser um direito de todos os brasileiros, desde a gestação e por toda a vida, com foco na saúde com qualidade de vida, visando a prevenção e a promoção da saúde.

A rede que compõe o SUS é ampla e abrange tanto ações quanto os serviços de saúde.

Integra a atenção primária, média e alta complexidades, os serviços urgência e emergência, a atenção hospitalar, as ações e serviços das vigilâncias epidemiológica, sanitária e ambiental e assistência farmacêutica.

A “Carta dos Direitos dos Usuários da Saúde” reúne os seis princípios básicos de cidadania que asseguram ao brasileiro o ingresso digno nos sistemas de saúde, seja ele público ou privado:

- Todo cidadão tem direito ao acesso ordenado e organizado aos sistemas de saúde;
- Todo cidadão tem direito a tratamento adequado e efetivo para seu problema;
- Todo cidadão tem direito ao atendimento humanizado, acolhedor e livre de qualquer discriminação;
- Todo cidadão tem direito a atendimento que respeite a sua pessoa, seus valores e seus direitos;
- Todo cidadão também tem responsabilidades para que seu tratamento aconteça da forma adequada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

Rua: Sete de Setembro, 650 - Centro, Agudos - SP, 17120-009

- Todo cidadão tem direito ao comprometimento dos gestores da saúde para que os princípios anteriores sejam cumpridos.

Em Agudos/SP, a Unidade Assistencial, Unidade de Pronto Atendimento (UPA), CNES 9009523, é considerada importante estabelecimento da Rede de Urgência e Emergência (RUE) para a população.

As UPA 24 horas são Unidades de Saúde que prestam serviços 24 horas por dia, em todos os dias do ano, com obrigação de acolher e atender a todos os usuários que buscam assistência em saúde de urgência e emergência.

Trata-se de componentes pré-hospitalares fixos da Rede de Atenção às Urgências e se caracterizam como estabelecimentos de saúde de complexidade intermediária entre as Unidades Básicas de Saúde e a Rede Hospitalar.

Unidade de Pronto Atendimento - UPA 24h é um dos componentes da Política Nacional de Atenção às Urgências do Ministério da Saúde, e integra a rede de serviços pré-hospitalares fixos para o atendimento às urgências.

Caracterizam-se por urgências situações de natureza clínica, cirúrgica, traumática, obstétrica, pediátrica, psiquiátrica, entre outras; bem como os procedimentos necessários ao manejo de agravos de saúde e manutenção a vida e emergências situações que necessitam de uma ação imediata.

Em relação aos casos de natureza cirúrgica e de trauma, pode prestar o primeiro atendimento, estabilização e investigação diagnóstica inicial.

As Diretrizes Básicas para implementação da UPA (24 Horas) - Unidade de Pronto Atendimento:

1. Realizar, consultas e exames médicos e procedimentos ambulatoriais na UPA;
2. Manter uma equipe multiprofissional para a estratégia e assistência à saúde na UPA;
3. Estabelecer mecanismos para melhoria da qualidade de atendimento aos usuários dentro de padrões éticos;
4. Utilizar sistemas de informação para o monitoramento e a tomada de decisões;
5. Acolher os pacientes que chegam à Unidade de Pronto Atendimento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

Rua: Sete de Setembro, 650 - Centro, Agudos - SP, 17120-009

6. Reduzir riscos e agravos à saúde promovendo atendimento integral nas urgências e emergências;
7. Intervir sobre os fatores de risco aos quais a população está exposta, especificamente nas doenças de notificação compulsória;
8. Humanizar as práticas de saúde através do estabelecimento de um vínculo entre os profissionais de saúde e a população.
9. Participar em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde, da promoção e integração das ações de saúde, visando perfil epidemiológico nos atendimentos;
10. Viabilizar a capacitação e a saúde permanente aos profissionais;
11. Utilizar instrumentos permanentes de acompanhamento e avaliação das ações realizadas;
12. Realizar pesquisas com o objetivo de avaliar a satisfação da coletividade e levantamento de informações para tomada de decisões;
13. Prestar atendimento médico com resolutividade e boa qualidade às necessidades de saúde;
14. Humanizar o atendimento aos pacientes e seus familiares;
15. Garantir em tempo integral o funcionamento da Unidade de Pronto Atendimento.

Neste contexto apresentado e com a mudança na Gestão Municipal, numa data sensível para as Portas de Urgência e Emergência, necessário se faz estabelecer estratégias operacionais e gerenciais que oportunizem e assegurem o princípio da continuidade do serviço público e não permitam solução de continuidade.

Para Celso Antônio Bandeira de Mello o princípio da continuidade do serviço público significa “a impossibilidade de sua interrupção e o pleno direito dos administrados a que não seja suspenso ou interrompido”.

Ressaltando ainda que a saúde é considerada política de relevância pública.

A noção de relevância pública está diretamente associada com a de interesse público. As ações e serviços públicos de saúde são de relevância pública porque existe, quanto a sua prestação, um interesse público primário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

Rua: Sete de Setembro, 650 - Centro, Agudos - SP, 17120-009

A Constituição Federal no Art. 197: *São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.*

IV - ESPECIFICAÇÕES E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E ATIVIDADES DA UNIDADE E DOS SERVIÇOS PRESTADOS

A Unidade de Pronto Atendimento (UPA - 24 horas), está localizada na Rua Rubens Venturini nº 140 - Bairro Vila Avato - Agudos - SP, térreo, com área de 1.365,04m, e se encontra em conformidade com as diretrizes da Política Nacional de Atenção às Urgências e atendendo ao disposto nas Portarias Ministeriais nº 342, de 04/03/2013 e nº 104, de 15/01/2014, caracteriza - se como estrutura de Porte I, que será implementada com o objetivo de superar as limitações no acesso aos serviços de urgência e fortalecer a respectiva Rede de Atenção às Urgências, garantindo atendimento oportuno e qualificado.

A UPA funcionará ininterruptamente 24 horas por dia, inclusive nos finais de semana e feriados, e executará atividades de assistência à saúde envolvendo atendimentos de urgência e emergência (adulto e pediátrico), inclusive acompanhamentos dos casos durante o período de atividade. Em relação aos casos de natureza clínica, cirúrgica e de trauma, pode prestar o primeiro atendimento, encaminhando a serviços hospitalares de referência de acordo com a complexidade do caso.

Deverá a entidade gestora implantar processo de Acolhimento com Classificação de Risco, identificando o paciente que necessite de tratamento imediato, estabelecendo o potencial de risco, agravos à saúde ou grau de sofrimento em sala específica para tal atividade e garantindo atendimento ordenado de acordo com o grau de sofrimento ou gravidade do caso.

Nos leitos existentes para observação aos pacientes devem permanecer por no máximo 24 horas para estabilização ou elucidação diagnóstica. Após este período, o paciente que não receber alta, deverá ser encaminhado, após liberação do complexo regulador (Municipal e CROSS), até a Unidade Hospitalar



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

Rua: Sete de Setembro, 650 - Centro, Agudos - SP, 17120-009

Referenciada, de acordo com a complexidade clínica e traumática do usuário e fluxos de referência definidos pela Secretaria de Saúde.

A UPA deverá prestar apoio diagnóstico por imagem e exames laboratoriais nas 24 horas do dia de acordo com suas necessidades clínicas para investigação diagnóstica, conforme tabela abaixo:

EXAMES
ELETROCARDIOGRAMA
RAIO - X
EXAMES LABORATORIAIS PARA DIAGNÓSTICO E CONDUTA DE EMERGÊNCIA
TOMOGRAFIA

A Unidade tem capacidade total para 20 leitos, sendo 4 infantis; 08 adultos (04 masculinos e 04 femininos), 06 emergências geral (05 adultos, 01 infantil), 02 leitos isolamento, como também possui 10 cadeiras para soroterapia, além de possuir estrutura física descrita.

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

1. Atendimento às Urgências e Emergências

Realizar atendimentos e procedimentos médicos e de enfermagem adequados aos casos demandados à Unidade, durante as 24 (vinte quatro) horas do dia de todos os dias do ano, observando o que segue:

- Atendimento de Urgência e Emergência adulto e pediátrico;
- Acolhimento e Classificação de Risco;
- Procedimentos médicos no atendimento de urgência de acordo com as características da UPA.

2. Observação Clínica

A observação compreende a prestação de assistência à saúde no período previsto de 24 horas, oferecendo atendimento assistencial integral necessário, dentro do escopo da UPA, para obter o diagnóstico e resolver as queixas do paciente com o emprego de terapêuticas necessárias. Após as 24 horas de observação com realização de exames e terapêutica, caso o



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

Rua: Sete de Setembro, 650 - Centro, Agudos - SP, 17120-009

diagnóstico não tenha sido elucidado ou a queixa resolvida, paciente deverá ser encaminhado para internação nos serviços hospitalares, por meio de Complexo Regulador, de acordo com a complexidade. (Retaguarda-UPA/Convênio Municipal ou CROSS).

2.1 No período de observação estarão incluídos:

- Tratamentos das possíveis complicações que possam ocorrer;
- Tratamento farmacoterapêutico necessário, de acordo com a padronização da Unidade, RENAME, REMUME, Federal e Municipal, respectivamente, conforme determinado pelo SUS – Sistema Único de Saúde ou de acordo com a necessidade da conduta médica;
- Cuidados e procedimentos assistenciais necessários ao cliente;
- Direito a acompanhante durante o período da observação, conforme regras estabelecidas devido às condições especiais do usuário (as normas que estabelece o direito de presença de acompanhamento estão previstas na legislação que regulamenta o SUS – Sistema Único de Saúde).

3. Serviços de Apoio Diagnóstico - SADT

O serviço de apoio diagnóstico e terapêutico consiste na realização de exames complementares necessários para o diagnóstico ou à coleta de materiais, e realização de procedimentos terapêuticos imediatos necessários no atendimento da emergência.

Estão incluídos:

- Eletrocardiograma;
- Coleta de material e realização de exames laboratoriais;
- Exames de radiologia em geral;
- Suturas e curativos;
- Inalação;
- Aplicação de medicamentos;
- Reidratação;
- Pequenos procedimentos médicos;
- Tomografia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

Rua: Sete de Setembro, 650 - Centro, Agudos - SP, 17120-009

4. Outros serviços

4.1 Organização Social, deverá se responsabilizar pelos seguintes serviços:

- **Serviço de higienização:** serviços de limpeza e higienização nas 24 horas, sábados, domingos e feriados.
- **Serviço de manutenção:** manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos médicos, mobiliário, bem como manutenção predial, limpeza e manutenção de jardim, hidráulica e elétrica.
- **Medicamentos e Insumos:** Aquisição de medicamentos e materiais, gases medicinais, insumos, equipos para bomba de infusão, necessários para o desenvolvimento da atividade na UPA.
- **Classificação de Risco** - Protocolo Manchester;
- **Serviços de exames laboratoriais:** A Unidade de Pronto Atendimento conta com laboratório de análises clínicas em suas dependências. Para seu devido funcionamento a Organização Social ficará responsável em manter todos os insumos e equipamentos para o devido funcionamento dos serviços de análises clínicas aos pacientes em atendimento, de acordo com prescrição médica, vinte quatro horas por dia, todos os dias, incluindo sábado, domingo e feriados.
- **Serviços de esterilização;** esterilização de materiais, os quais não sejam possíveis à realização na unidade - UPA
- **Serviço de lavanderia:** Será de responsabilidade da Organização Social, lavagem de toda o enxoval utilizado na Unidade de Pronto Atendimento/UPA 24 horas, bem como verificação de todas as normas técnicas de lavagem, junto a empresa contratada para o serviço.
- **Eletrocardiógrafo:** Exame de eletrocardiograma para os pacientes que necessitarem, conforme prescrição médica.
- **Raio X:** Serviço de exames de radiologia em geral, conforme prescrição médica. A Organização Social, ficará responsável pelo descarte dos químicos, revertendo em receita a ser depositada na conta específica aberta para o contrato, para ser utilizado no setor de radiologia;
- **Coleta de Lixo Contaminado:** A coleta e descarte final serão de responsabilidade da Organização Social contratada, a mesma se compromete a emitir em relatórios a Secretaria Municipal de Saúde quanto ao descarte dos mesmos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

Rua: Sete de Setembro, 650 - Centro, Agudos - SP, 17120-009

- **Tomografia:** Exame de tomografia para os pacientes que necessitarem, conforme prescrição médica.

Serviço de Transporte de Pacientes: A Organização Social ficará responsável pela terceirização do Serviço de Transporte de Pacientes, que poderá compreender 01 (um) veículo ambulância tipo UTI dentro das normas e/ou 01 (um) veículo ambulância tipo SOCIAL, a depender da necessidade, para transferências inter hospitalares dos pacientes da Unidade de Pronto Atendimento - UPA 24 horas, tanto para o Hospital de Referência do Município quanto para Hospitais terciários regulados as vagas pela CROSS (Central de Regulação Oferta de Serviços de Saúde).

As transferências também serão realizadas para pacientes que estiverem hospitalizados na Associação do Hospital de Agudos.

V - ESTRUTURA FÍSICA DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA AGUDOS

1. Área externa:

ITEM	RELAÇÃO	Nº.
01	Sala de antecâmara para gerador	01
02	Gerador	01
03	Sala de resíduo 1 (lixo hospitalar)	01
04	Sala de resíduo 2 (lixo reciclável)	01
05	Sala de resíduos 3 (lixo orgânico)	01
06	Sala do compressor	01
07	Compressor	01
08	Sala de gases medicinais	02
09	Sala de alta tensão	01
10	Pavimento anexo ao prédio para instalações do SAMU	01

2. Térreo:

ITEM	RELAÇÃO	Nº
01	Recepção	01
02	Sala de arquivo	01
03	Sala de espera	01
04	Sala de serviço social	01



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

Rua: Sete de Setembro, 650 - Centro, Agudos - SP, 17120-009

05	Sala de classificação de risco	01
06	Consultórios médicos	04
07	Sanitários femininos	02
08	Sanitários masculinos	02
09	Sanitário feminino acessível	01
10	Sanitário masculino acessível	01
11	Sala de raio x	01
12	Sala de antecâmara do raio x	01
13	Sala de laudos	01
14	Sala de arquivos de chapas	01
15	Sala de curativo	01
16	Sala de sutura	01
17	Sala de inalação	01
18	Sala de aplicação e ministração de medicamentos e hidratação	01
19	Sala de eletrocardiograma	01
20	Sala de DML	01
21	Observação pediátrica/feminina	01
22	Observação masculina	01
23	Quarto individual de curta duração	01
24	Quarto individual pediátrico	01
25	Sala de emergência	01
26	Sala de esterilização	01
27	Sala de higienização de materiais	01
28	Isolamento	01
29	Almoxarifado	01
30	Posto de enfermagem	01
31	Sala de estar de funcionários	01
32	Farmácia	01
33	Sala administrativa	01
34	Sala de reunião	01
35	Copa	01
36	Sala de distribuição de alimentos	01
37	Laboratório de análises clínicas	01
38	Sanitário masculino para funcionários	01
39	Sanitário feminino para funcionários	01



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

Rua: Sete de Setembro, 650 - Centro, Agudos - SP, 17120-009

40	Quarto de plantão de funcionários feminino	01
41	Quarto de plantão de funcionários masculino	01

VI - RECURSOS HUMANOS

Para atuação no programa da unidade de pronto atendimento – UPA, a Organização Social deverá manter equipe de trabalho com profissionais contratados pela mesma, levando-se em consideração inclusive os funcionários cedidos pela prefeitura, neste caso sem onerar financeiramente a avença contratual conforme tabela abaixo (quantitativo total):

1 - Equipe Técnica:

Assistente Administrativo	UPA	40h	2
Auxiliar administrativo	UPA	40h	2
Auxiliar de Almoxarifado	UPA	40h	2
Enfermeiro/RT	UPA	40h	1
Enfermeiro Diurno	UPA	36h	6
Enfermeiro Noturno	UPA	36h	4
Enfermeiro Folguista	UPA	36h	2
Técnico de Enfermagem Diurno	UPA	36h	15
Técnico de Enfermagem Noturno	UPA	36h	13
Técnico de Enfermagem Folguista	UPA	36h	4
Técnico de R.X. Diurno	UPA	24h	4
Técnico de R.X. Diurno Folguista	UPA	24h	2
Técnico de R.X. Noturno	UPA	24h	2
Técnico de R.X. Noturno Folguista	UPA	24h	1
Assistente Social	UPA	30h	1
Farmacêutico - RT	UPA	30h	1
Farmacêutico	UPA	30h	1
Biomédico - RT	UPA	30h	1
Biomédico Diurno	UPA	36h	2
Biomédico Noturno	UPA	36h	2
Biomédico Folguista	UPA	36h	2
Fisioterapeuta	UPA	30h	1
Auxiliar de Farmácia - Diurno	UPA	36h	2



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

Rua: Sete de Setembro, 650 - Centro, Agudos - SP, 17120-009

Auxiliar de Farmácia - Noturno	UPA	36h	2
Auxiliar de Farmácia - Folguista	UPA	36h	2
Recepcionista Diurno	UPA	36h	4
Recepcionista Noturno	UPA	36h	4
Recepcionista Folguista	UPA	36h	2

2 - Equipe Médica

- Clínica Geral:

- 02 médicos das 07hs às 19hs
- 02 médicos das 19hs às 07hs
- 01 médico das 10hs às 22hs

- Pediatra

- 01 médico em assistência diurna e em caso de sobrecarga noturna.

- Médico Diretor Técnico.

VII - DESCRIÇÃO DOS CARGOS:

1 - GESTOR TÉCNICO:

Manter 01 (um) profissional que tenha experiência comprovada na área de gestão em saúde ou com formação específica neste segmento, com as seguintes atividades:

- Ser o interlocutor entre os serviços de saúde da Secretaria Municipal de Saúde e a equipe sob sua responsabilidade;
- Conhecer o perfil epidemiológico e demográfico do município;
- Planejar, coordenar e supervisionar a equipe sob sua responsabilidade;
- Participar do planejamento das ações municipais de saúde relativas à Rede de Atenção à Urgência/Emergência;
- Cumprir e fazer cumprir atos, normas, ordem de serviço, instruções e portarias apresentadas pela Diretoria Municipal de Saúde;
- Organizar e coordenar reuniões técnico-administrativas, periodicamente, com as equipes sob sua supervisão;
- Tratar de forma respeitosa todos os membros da equipe de trabalho, profissional dos serviços de saúde, acolhendo de forma humanizada todos os usuários e sobretudo os pacientes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

Rua: Sete de Setembro, 650 - Centro, Agudos - SP, 17120-009

- Participar de reuniões técnico-administrativas, na Secretaria Municipal de Saúde ou outro local designado, para discussão de problemas gerais e específicos;
- Elaborar documentos relativos à sua área de atuação;
- Supervisionar escala dos serviços de apoio: raio x, socorristas, recepção, serviços gerais (limpeza), farmácia e portaria;
- Avaliar periodicamente os dados de produção e indicadores epidemiológicos;
- Controlar o cumprimento de horário, assinatura de ponto, licenças e férias dos funcionários sob sua supervisão;
- Participar na elaboração de documentos relativos à sua área de atuação, quando solicitado;
- Verificar cumprimento dos prazos para entrega de documentação à Secretaria Municipal de Saúde e demais setores;
- Manter atualizada a Licença de Funcionamento da respectiva Unidade de Saúde;
- Manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES;
- Elaborar e revisar as Normas e Rotinas e Procedimentos Operacionais Padrão - POP;
- Executar tarefas afins.

2 - MÉDICO DIRETOR TÉCNICO

Manter 01 (um) profissional, com as seguintes atividades:

- Tratar de forma respeitosa todos os membros da equipe de trabalho, profissional dos serviços de saúde, acolhendo de forma humanizada todos os usuários e sobretudo os pacientes;
- Ser o interlocutor entre os serviços de saúde da Secretaria Municipal de Saúde, outros serviços de saúde e a equipe sob sua responsabilidade;
- Coordenar, avaliar, supervisionar e controlar as atividades técnico-administrativas relativas ao atendimento médico;
- Elaborar protocolos clínicos de atendimento;
- Identificar a necessidade de treinamentos da equipe. Propor, articular, executar e/ou participar dos treinamentos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

Rua: Sete de Setembro, 650 - Centro, Agudos - SP, 17120-009

- Participar de reuniões técnico-administrativas, conforme cronograma, para discussão de problemas gerais e específicos de sua equipe de trabalho;
- Elaborar escalas de plantões médicos para atendimento médico na UPA e remoções/transferências intermunicipais;
- O Diretor Técnico poderá assumir o atendimento médico na falta de plantonista, sendo devidamente remunerado pelo valor vigente do plantão assumido, mediante entrega de justificativa de falta do médico inicialmente escalado;
- Participar do planejamento das ações de saúde relativas à Rede de Atenção às Urgências/Emergências;
- Cumprir e fazer cumprir atos, normas, ordem de serviço, instruções e portarias apresentadas pela Secretaria Municipal de Saúde; e
- Executar tarefas afins.

3 - ENFERMEIRO - RT

Manter 01 (um) profissional, com as seguintes atividades:

- Tratar de forma respeitosa todos os membros da equipe de trabalho, profissional dos serviços de saúde, acolhendo de forma humanizada todos os usuários e sobretudo os pacientes;
- Conhecer sua equipe de trabalho e o funcionamento dos serviços de saúde do município;
- Cumprir atos, normas, ordem de serviço, instruções e portarias apresentadas por seus superiores;
- Cumprir e fazer cumprir as normas de Segurança do Trabalho, instruindo servidores sob sua supervisão quanto às precauções no sentido de prevenir a ocorrência de acidente de trabalho ou doenças ocupacionais;
- Prestar assistência de enfermagem conforme protocolo da Unidade;
- Supervisionar e ser corresponsável pelo correto preenchimento dos prontuários e impressos padronizados, de acordo com as normas estabelecidas;
- Checar os equipamentos de forma sistemática e periódica, no que diz respeito ao seu funcionamento, uso, limpeza, desinfecção, acondicionamento e manutenção conforme manual de normas e procedimento dos equipamentos e de enfermagem;



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

Rua: Sete de Setembro, 650 - Centro, Agudos - SP, 17120-009

- Controlar a entrada e saída dos materiais e equipamentos da unidade, assumindo juntamente com os demais membros da equipe a responsabilidade pelos mesmos;
- Participar da elaboração e revisão das Normas e Rotinas e Procedimentos Operacionais Padrão - POP;
- Receber e passar o plantão ao próximo supervisor, registrando todas as intercorrências do plantão;
- Realizar a Sistematização da Assistência de Enfermagem (SAE) nos pacientes em observação em período superior a 2 (duas) horas;
- Participar em ações de Vigilância em Saúde;
- Realizar as atividades inerentes ao enfermeiro, conforme determinado pela Coordenação e o Manual de Normas e Rotinas;
- Participar na elaboração de documentos relativos à sua área de atuação, quando solicitado;
- Supervisionar a organização, limpeza e desinfecção de materiais, equipamentos e mobiliários, realizar essas atividades sempre que necessário;
- Participar de reuniões técnico-administrativas, conforme cronograma, para discussão de problemas gerais e específicos de sua equipe de trabalho;
- Realizar reuniões periódicas com a equipe de enfermagem sob sua supervisão;
- Identificar a necessidade de treinamentos da equipe. Propor, articular, executar e/ou participar dos treinamentos;
- Cumprir escala de trabalho;
- Cumprir atos, normas, ordem de serviço, instruções e portarias apresentadas por seus superiores; e
- Executar tarefas afins.

4 - ENFERMEIRO

Manter 02 (dois) profissionais por plantão, com as seguintes atividades:

- Conhecer o funcionamento dos serviços de saúde do município;
- Acolher os usuários com escuta qualificada e classificação de risco;



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

Rua: Sete de Setembro, 650 - Centro, Agudos - SP, 17120-009

- Tratar de forma respeitosa todos os membros da equipe de trabalho, profissional dos serviços de saúde, acolhendo de forma humanizada todos os usuários e sobretudo os pacientes;
- Cumprir atos, normas, ordem de serviço, instruções e portarias apresentadas por seus superiores;
- Prestar assistência de enfermagem conforme protocolo, normas e rotinas da Instituição;
- Ser responsável pelo correto preenchimento dos prontuários e impressos padronizados, de acordo com as normas estabelecidas; Participar de todos os treinamentos propostos;
- Participar na elaboração de documentos relativos à sua área de atuação, quando solicitado;
- Cumprir escala de trabalho;
- Participar em ações de Vigilância em Saúde,
- Realizar as atividades inerentes ao enfermeiro, conforme determinado pela Coordenação e o Manual de Normas e Rotinas; e
- Executar tarefas afins.

5 - MÉDICO CLÍNICO GERAL:

- Tratar de forma respeitosa todos os membros da equipe de trabalho, profissional dos serviços de saúde, acolhendo de forma humanizada todos os usuários e sobretudo os pacientes;
- Conhecer o funcionamento dos serviços de saúde do município;
- Cumprir atos, normas, ordem de serviço, instruções e portarias apresentadas por seus superiores;
- Realizar o atendimento dos pacientes que procurarem o serviço através de exames clínicos, diagnósticos e tratamento médico, prescrever, referencialmente, medicamentos padronizados (conforme Lei Municipal nº 2.980 de 10.08.2001 e Decreto Executivo nº 158 de 26.01.2017) e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidade, bem como intervenções de pequenas cirurgias, aplicando recursos da medicina preventiva ou curativa;
- Requisitar, analisar e interpretar resultados de exames complementares solicitados para apoio diagnóstico sendo que, a



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

Rua: Sete de Setembro, 650 - Centro, Agudos - SP, 17120-009

solicitação de exames deverá ser exclusivamente para elucidação do caso em atendimento;

- Cumprir protocolos clínicos, normas e rotinas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde;
- Encaminhar aos outros níveis de atenção, quando necessário, conforme protocolos vigentes;
- Preencher documento de Contrarreferência para os pacientes que necessitarem de continuidade de tratamento/acompanhamento na Atenção Básica;
- Participar das ações de vigilância em saúde;
- Emitir atestados de óbitos por determinações legais; ➤
- Cumprir escala de trabalho;
- Acompanhar pacientes em remoção e transferência intra e inter-hospitalares; e
- Executar tarefas afins.

6 - MÉDICO PEDIATRA

Manter 01 (um) profissional, em assistência diurna e em sobrecarga noturna. Apoio e disponibilidade matricial.com as seguintes atividades:

- Tratar de forma respeitosa todos os membros da equipe de trabalho, profissional dos serviços de saúde, acolhendo de forma humanizada todos os usuários e sobretudo os pacientes;
- Conhecer o funcionamento dos serviços de saúde do município;
- Cumprir atos, normas, ordem de serviço, instruções e portarias apresentadas por seus superiores;
- Realizar o atendimento das crianças que procurarem o serviço através de exames clínicos, diagnósticos e tratamento médico, prescrever, preferencialmente, medicamentos padronizados (conforme Lei Municipal nº 2.980 de 10.08.2001 e Decreto Executivo nº 158 de 26.01.2017) e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidade, bem como intervenções de pequenas cirurgias, aplicando recursos da medicina preventiva ou curativa;
- Requisitar, analisar e interpretar resultados de exames complementares solicitados para apoio diagnóstico sendo que, a solicitação de exames deverá ser exclusivamente para elucidação do caso em atendimento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

Rua: Sete de Setembro, 650 - Centro, Agudos - SP, 17120-009

- Cumprir protocolos clínicos, normas e rotinas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde;
 - Encaminhar aos outros níveis de atenção, quando necessário, conforme protocolos vigentes;
 - Preencher documento de Contrarreferência para os pacientes que necessitarem de continuidade de tratamento/acompanhamento na Atenção Básica;
 - Participar das ações de vigilância em saúde; ➤ Emitir atestados de óbitos por determinações legais;
 - Cumprir escala de trabalho;
- Acompanhar pacientes em remoção, quando necessário; e
- Executar tarefas afins.

7 - RECEPCIONISTA

- Tratar de forma respeitosa todos os membros da equipe de trabalho, profissional dos serviços de saúde, acolhendo de forma humanizada todos os usuários e sobretudo os pacientes;
 - Conhecer o funcionamento dos serviços de saúde do município;
 - Cumprir atos, normas, ordem de serviço, instruções e portarias apresentadas por seus superiores;
 - Atender ao público interno/externo prestando informações/orientações rotineiras;
 - Efetuar o atendimento telefônico, prestando informações, localizando o destinatário da ligação, anotando e transmitindo recados;
- Cadastrar e atualizar dados de pacientes nos sistemas padronizados pela Secretaria Municipal de Saúde, emitir Ficha de Atendimento Ambulatorial (FAA), registrar e encaminhar à Classificação de Risco;
- Organizar as fichas de atendimento por ordem numérica e encaminhá-las ao faturamento;
 - Participar de reuniões de equipe e treinamentos;
 - Cumprir escala de trabalho;
 - Realizar outras atividades inerentes ao recepcionista, conforme determinado pela Coordenação e o Manual de Normas e Rotinas; e
 - Executar tarefas afins.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

Rua: Sete de Setembro, 650 - Centro, Agudos - SP, 17120-009

8 - DEMAIS PROFISSIONAIS

Os profissionais que não foram citados devem seguir as atribuições específicas de suas carreiras, regulamentadas por lei ou dispositivo legal, de acordo com suas classes profissionais, atentando que suas atividades são voltadas para um serviço de urgência e emergência.

OBSERVAÇÕES:

Em todos os PROGRAMAS envolvendo Postos de Serviços, deverão ser considerados os salários de cada uma das categorias envolvidas, bem como os benefícios e demais obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias, levando-se em conta a faixa salarial praticada na Base Territorial Sindical de cada uma das categorias, e as obrigações específicas da entidade.

A natureza do atendimento nas UPAs é de urgência e emergência, que o objetivo é estabilizar o paciente. O Ministério da Saúde e o Conselho Federal de Medicina não preveem a presença de qualquer especialista nas UPAs, nem mesmo o pediatra.

VIII - RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

1 - DO MUNICÍPIO

- Acompanhar, supervisionar, fiscalizar, monitorar e auditar a execução dos serviços junto a UPA de acordo com o cronograma estabelecido, atestando sua execução e autorizando o pagamento dos serviços.

2 - DA CONTRATADA

- Executar todos os programas com efetividade em gestão compartilhada com o Município, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados e buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades;
- Observar, no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações emanadas pela CONTRATANTE elaboradas com base no acompanhamento e supervisão no cumprimento efetivo do Cronograma estabelecido.
- Responsabilizar-se integralmente pela contratação e pagamento de pessoa física ou jurídica que vier a ser necessário e se encontrar em efetivo exercício nas atividades inerentes à



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

Rua: Sete de Setembro, 650 - Centro, Agudos - SP, 17120-009

execução deste CONTRATO, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes, observando-se disposto no art. 4º, inciso VI da Lei 9.790, de 23 de março de 1999.

- Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI's);
- Comunicar qualquer anormalidade durante a execução dos serviços à Gestora da presente Contratação, a Secretaria Municipal de Saúde.

IX - SERVIÇOS DE TERCEIROS

A Organização Social poderá valer-se dos serviços de terceiros (profissionais autônomos), contratados como Pessoa Jurídica, admitindo-se as seguintes atividades:

- Auditoria independente (interna e externa);
- Serviços Médicos;
- Diretor Técnico;
- Serviços de Apoio a Gestão: Gestão Técnica, Serviço Contábil, Administrativo, Assessoria Jurídica, Assistência em RH;
- Serviços de Limpeza, Asseio e Conservação;
- Serviços de Tecnologia da Informação, Monitoramento por câmeras e Sistemas;
- Serviços de Manutenção Predial;
- Serviços de Lavanderia;
- Manter serviços de laboratórios e Raio-x por 24 horas;
- Coleta de lixo hospitalar;

As contratações devem ser feitas em conformidade com o regimento de compras e contratações da Organização Social, bem como os documentos fiscais devem ser acompanhados de relatórios de atividades.

X - DISPOSIÇÕES GERAIS DO SERVIÇO

1. Os exames de eletrocardiograma, radiografia e exames de análises clínicas que a UPA necessita serão realizadas conforme demanda de solicitações médicas. Demais exames serão solicitados via CROSS, conforme conduta médica.
2. CONTRATADA deverá disponibilizar os serviços de lavanderia, esterilização, oxigênio medicinal e alimentação (lanche)



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

Rua: Sete de Setembro, 650 - Centro, Agudos - SP, 17120-009

necessária a pacientes e acompanhantes, que permanecerem em atendimento na Unidade de Pronto Atendimento, conforme a necessidade, podendo ser realizada por meios próprios, caso possua capacidade instalada ou através de contratação de prestador de serviços terceirizados.

3. A UPA do Município de Agudos é qualificada pelo Ministério da Saúde e a Prefeitura Municipal recebe custeio diferenciado por esta conquista, sendo que a Entidade deve atentar para o prazo bienal de envio de documentação ao Ministério da Saúde, a fim de manter a qualificação alcançada.

4. Não serão admitidos que os médicos plantonistas realizem plantões com jornada superior a 24 horas consecutivas, uma vez que longos períodos de trabalho podem causar fadiga mental e física, ocasionando falhas no atendimento, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

5. Os plantões destinados ao médico pediatra poderá ser substituídos por plantões realizados por médico clínico geral, desde que devidamente justificada a impossibilidade de escalação de médico pediatra, e, obviamente, será remunerado pelo valor vigente do plantão de clínico geral.

6. No caso de ausência de algum médico plantonista, o valor referente a esse plantão não prestado não poderá ser destinado aos médicos que eventualmente tenham efetivamente trabalhado na mesma escala de plantão.

7. Os profissionais médicos escalados para prestar o plantão no presente contrato não poderão estar, concomitantemente, escalados para outros plantões em outro estabelecimento de saúde, devendo o médico plantonista firmar declaração nesse sentido;

8. Será oferecido alimentação (lanche) para os pacientes e acompanhantes, quando necessário;

9. Novo serviço ou atividades ou ainda alterações contratuais, que poderão ocorrer, em caso por exemplo de surtos, epidemias, desastres, alteração no perfil assistencial, será necessário a aprovação da Secretaria Municipal de Saúde para pactuação de reequilíbrio financeiro;

10. Objetivando manter a qualidade e quantidade do serviço prestado, assim como manter a segurança assistencial do usuário



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

Rua: Sete de Setembro, 650 - Centro, Agudos - SP, 17120-009

da UPA, poderão ocorrer ajustes nas rubricas, que deverão ser apresentados a Secretaria Municipal de Saúde.

XI - DAS METAS QUALITATIVAS E DOS CRITÉRIOS PARA REPASSE

1. Na organização e qualificação do Processo de Trabalho deverão ser cumpridas as disposições contidas nas pactuações oficiais, tais como SISPACTO; Termos de Contrato; Programação Anual de Saúde; Plano Municipal de Saúde.

O repasse das parcelas mensais é composto por parcela fixa. Do total da parcela mensal, 10% estão atrelados ao cumprimento das metas qualitativas. O descumprimento das metas qualitativas pode acarretar a retenção dos percentuais estabelecidos nos critérios de avaliação de desempenho até a regularização, bem como, ao longo do contrato, a cada avaliação quadrimestral acarretar a revisão no valor contratual.

XII - VALOR DO CUSTEIO MENSAL

Solicitamos o preenchimento da planilha abaixo para que a Organização Social de Saúde possa elaborar a Proposta de Preço para a gestão da UPA do Município de Agudos, em conformidade com o Termo de Referência acima.

PROPOSTA DE PREÇO			
1	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS	R\$	%
1.1	RECURSOS HUMANOS - CLT		
1.2	ENCARGOS		
1.3	BENEFÍCIOS (V.A + V.T + SEGURO DE VIDA)		
2	SERVIÇOS TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R\$	%
2.1	SERVIÇOS MÉDICOS		
2.2	DIRETORIA (PJ)		
2.3	LABORAT. DE ANÁLISES CLÍNICAS		
2.4	OUTROS EXAMES DIAGNÓSTICOS		
2.5	SERVIÇOS DE IMAGEM		
2.6	ASSESSORIA CONTÁBIL, FISCAL E DEPARTAMENTO PESSOAL		
2.7	ASSESSORIA JURÍDICA		
2.8	SERVIÇO DE VIGILÂNCIA (CÂMERAS)		
2.9	LAVANDERIA		



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

Rua: Sete de Setembro, 650 - Centro, Agudos - SP, 17120-009

2.10	SERVIÇO DE COLETA E TRATAMENTO DE RESÍDUOS		
2.11	OUTROS SERVIÇOS PESSOA JURÍDICA		
3	MATERIAIS E INSUMOS HOSPITALARES	R\$	%
4	MEDICAMENTOS	R\$	%
5	GASES MEDICINAIS	R\$	%
6	MATERIAIS DE ESCRITÓRIO	R\$	%
7	MANUTENÇÃO	R\$	%
7.1	PREDIAL		
7.2	EQUIPAMENTOS		
8	ALIMENTAÇÃO	R\$	%
8.1	ALIMENTAÇÃO		
9	HIGIENIZAÇÃO	R\$	%
9.1	HIGIENIZAÇÃO - INSUMOS		
10	TELEFONE E INTERNET	R\$	%
11	LOCAÇÕES (TRANSPORTES E EQUIPAMENTOS)	R\$	%
11.1	LOCAÇÕES (TRANSPORTES E EQUIPAMENTOS - UTI)		
11.2	LOCAÇÃO DE AMBULÂNCIA		
12	TECNOLOGIA	R\$	%
12.1	SOFTWARES		
12.2	EQUIPAMENTOS E MANUTENÇÃO DE INFORMÁTICA		
13	BENS DE CONSUMO	R\$	%
	SUBTOTAL DAS DESPESAS	R\$	%
14	DESPESAS INDIRETAS	R\$	%
	TOTAL GERAL DE DESPESAS OPERACIONAIS	R\$	%

XIII - EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação, deverá a organização social interessada comprovar os seguintes requisitos:

HABILITAÇÃO JURÍDICA

1.1. Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

Rua: Sete de Setembro, 650 - Centro, Agudos - SP, 17120-009

1.2. Cópia da cédula de identidade e CPF do representante legal;

1.3. Certificado de filantropia, nos termos da lei, quando aplicável;

1.4. Comprovação da qualificação da Organização Social (OS) junto ao Município de Agudos, nos termos da Lei nº 4.894/2016 e Decreto Municipal nº 8.642, de 29 de novembro de 2024.

HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

1.5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

1.6. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

1.7. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

1.8. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

1.9. Prova de inscrição no cadastro de contribuinte Estadual relativo ao domicílio ou sede da organização social, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

Rua: Sete de Setembro, 650 - Centro, Agudos - SP, 17120-009

1.10. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da organização social, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

1.11. Caso a organização social seja considerada isento do tributo Estadual relacionado ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

1.12. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da organização social.

1.13. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando, para cada exercício: 1. ILC - Índice de Liquidez corrente (ILC), maior ou igual a 0,70 onde: $ILC = AC/PC$; 2. ILG - Índice de Liquidez geral (ILG), maior ou igual a 0,60, onde: $ILG = (AC + ARLP) / (PC + PE)$; 3. Índice de Solvência Geral (ISG), maior ou igual a 0,80 onde: $ISG = AT / (PC + Passivo\ não\ circulante)$.

Definições: AC: Ativo Circulante; PC: Passivo Circulante; ARLP: Ativo Realizável a Longo Prazo; PE: Passivo Exigível; PNC: Passivo não circulante; e AT: Ativo Total.

1.14. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

1.15. A demonstração dos índices deverá ser feita através da elaboração, pela entidade, de documento contendo as fórmulas acima indicadas, declarando formalmente que os índices respectivos nesta inseridos foram extraídos do balanço patrimonial apresentado, bem como os respectivos quocientes apurados, e as assinaturas do (s) representante (s) legal (is) da entidade e de seu contador, devidamente identificados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

Rua: Sete de Setembro, 650 - Centro, Agudos - SP, 17120-009

1.16. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pela organização social.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.16. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 8.129.540,40 (oito milhões e cento e vinte e nove mil e quinhentos e quarenta reais e quarenta centavos).

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Agudos.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:
FICHA 155.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

Rua: Sete de Setembro, 650 - Centro, Agudos - SP, 17120-009

ANEXO II

DECLARAÇÃO (FASE DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA)

Eu _____ (nome completo), representante legal da organização social _____ (denominação da pessoa jurídica), participante do Processo nº 234/2025, Processo Administrativo nº 2.520/2025, realizado pelo Município de Agudos, **DECLARO**, sob as penas da lei:

a. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

b. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta Emergencial e seus Anexos;

c. Cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 1991; e

d. Que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze), na condição de menor aprendiz, nos termos do inciso XXXII do art. 7º da Constituição Federal.

Agudos, XX (dia), de XXX (mês) de 2025.

Nome e assinatura do representante legal

RG nº

CPF nº

E-mail:



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

Rua: Sete de Setembro, 650 - Centro, Agudos - SP, 17120-009

ANEXO III - TERMO DE CONTRATO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2.520/2025
PROCESSO 234/2025
CONTRATAÇÃO DIRETA EMERGENCIAL Nº: XXX/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº /2025,
QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE AGUDOS
E A XXX (NOME DO CONTRATADO).

O **MUNICÍPIO DE AGUDOS**, CNPJ nº 46.137.444/0001-74, com sede administrativa na Praça Tiradentes nº 650 - Bairro Centro - CEP 17.120-011 - Agudos - SP, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **SENHOR RAFAEL LIMA FERNANDES**, portador da cédula de identidade RG nº 43.492.481-7, emitido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo e, devidamente Inscrito no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 323.623.718-08, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 234/2024, Processo Administrativo nº 2.520/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Contratação Direta Emergencial de Dispensa de Licitação nº XXX/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO (art. 92, I e II):

1.1. O objeto do presente instrumento é a GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO EMERGENCIAL, DE AÇÕES E SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE SAÚDE, NO PROGRAMA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA, (24 HORAS), LOCALIZADA NA RUA RUBENS VENTURINI Nº 140 - BAIRRO VILA



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

Rua: Sete de Setembro, 650 - Centro, Agudos - SP, 17120-009

AVATO - AGUDOS - SP, PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE,
conforme especificações constantes do Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. A Autorização da Dispensa de Licitação Emergencial;

1.3.3. A Proposta do contratado; e

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA:

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 180 (cento e oitenta) dias, contados da assinatura, improrrogável, na forma do art. 75, VIII da Lei nº 14.133/2021, devendo ser rescindido imediatamente assim que houver a formalização do contrato de gestão ordinário que o substituirá, no interesse da Administração.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII):

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO:

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO (art. 92, V):



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

Rua: Sete de Setembro, 650 - Centro, Agudos - SP, 17120-009

5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ (.....), perfazendo o valor total de R\$ (.....).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI):

6.1. Será efetuado mensalmente e em 30 (trinta) dias, contados a partir da data do ateste da Nota Fiscal pela Fiscalização de cada período, por meio de crédito em conta do Banco do Brasil S/A.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V):

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ (DD/MM/AAAA).

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

Rua: Sete de Setembro, 650 - Centro, Agudos - SP, 17120-009

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV):

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

8.4. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

Rua: Sete de Setembro, 650 - Centro, Agudos - SP, 17120-009

execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

8.9. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:

8.9.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

8.9.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;

8.9.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;

8.9.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

8.9.5. demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e

8.9.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.

8.10. Cientificar o órgão de representação judicial do Município de Agudos para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

8.11. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes,



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

Rua: Sete de Setembro, 650 - Centro, Agudos - SP, 17120-009

meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.12. A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.13. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 01 (um) mês.

8.14. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.15. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.16. Acompanhar a execução e a prestação de contas do presente contrato, por meio da comissão de avaliação e monitoramento, nos termos da Lei Municipal nº 4.894, 29 de março de 2016, Decreto nº 8.354, de 27 de março de 2024 e Instrução nº 001/2024 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII):

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos e as estabelecidas na legislação referente ao SUS (Lei nº 8.080/90), assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

Rua: Sete de Setembro, 650 - Centro, Agudos - SP, 17120-009

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e pela Comissão de avaliação e monitoramento, além de prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

Rua: Sete de Setembro, 650 - Centro, Agudos - SP, 17120-009

responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato.

9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

9.8. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação;

9.10. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.11. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.12. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

9.13. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;

9.14. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

Rua: Sete de Setembro, 650 - Centro, Agudos - SP, 17120-009

9.15. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;

9.16. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.17. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

9.18. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

9.19. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

9.20. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

9.21. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

9.22. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

Rua: Sete de Setembro, 650 - Centro, Agudos - SP, 17120-009

9.23. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato;

9.23.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.24. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.25. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.26. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

9.27. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

9.28. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;

9.29. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.30. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

Rua: Sete de Setembro, 650 - Centro, Agudos - SP, 17120-009

acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

9.31. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

9.32. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

9.33. Os equipamentos, instrumentos e quaisquer bens permanentes que porventura venham a ser adquiridos com recursos oriundos deste Contrato, serão automaticamente incorporados ao patrimônio da Prefeitura do Município de Agudos/SP, hipóteses em que a CONTRATADA deverá entregar à Secretaria Municipal de Saúde a documentação necessária ao processo de incorporação dos referidos bens.

9.34. É única e exclusivamente de responsabilidade da reclamada condenações judiciais em decorrência do vínculo de trabalho, falhas na prestação do serviço ou decorrência de sua conduta omissiva ou comissiva.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII):

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV):

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

Rua: Sete de Setembro, 650 - Centro, Agudos - SP, 17120-009

- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

IV. Multa:

1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
2. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

Rua: Sete de Setembro, 650 - Centro, Agudos - SP, 17120-009

30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

2.1. O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h”, de 1% a 30% do valor do Contrato.

4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 1% a 30% do valor do Contrato.

5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 1% a 30% do valor do Contrato.

6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 1% a 30% do valor do Contrato.

7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 1% a 30% do valor do Contrato.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

Rua: Sete de Setembro, 650 - Centro, Agudos - SP, 17120-009

11.3.4. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.4.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

11.4.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicafe serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

Rua: Sete de Setembro, 650 - Centro, Agudos - SP, 17120-009

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX):



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

Rua: Sete de Setembro, 650 - Centro, Agudos - SP, 17120-009

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

Rua: Sete de Setembro, 650 - Centro, Agudos - SP, 17120-009

12.6.1. Do Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.6.2. Da Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.6.3. Das Indenizações e multas.

12.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

12.8. O CONTRATANTE poderá ainda:

12.8.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

12.8.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

12.9. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII):

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

Rua: Sete de Setembro, 650 - Centro, Agudos - SP, 17120-009

FICHA 155.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III):

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES:

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

15.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

Rua: Sete de Setembro, 650 - Centro, Agudos - SP, 17120-009

16.1. A CONTRATADA deverá prestar contas ao Município, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, que remeterá ao Terceiro Setor Municipal, dos recursos recebidos e dos serviços realizados, nos moldes da Instrução nº 01/2024 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, mensalmente durante toda a vigência do Contrato de Gestão;

16.2. A prestação de contas MENSAL apresentada ao Município deverá estar munida com as seguintes documentações:

16.2.1. Demonstrativo Integral da Receitas e Despesas, conforme modelo contido no Anexo RP - 06 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, separadamente para os recursos municipais e federais;

16.2.2. Extrato bancário da conta corrente específica do recebimento de recursos municipais e federais;

16.2.3. Conciliação bancária da conta específica dos recursos de origem municipal e dos recursos de origem federal;

16.2.4. Relações de gastos devidamente preenchidas com a separação dos gastos realizados com os recursos municipais e com os recursos federais;

16.2.5. Escalas dos plantões médicos realizados;

16.2.6. Escalas dos demais profissionais de saúde;

16.2.7. Relatório mensal da execução do serviço contendo comparativo entre as metas pactuadas e realizadas;

16.2.8. Comprovantes de despesas realizadas devidamente acompanhado dos comprovantes de pagamento, devidamente separados entre os recursos municipais e federais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

Rua: Sete de Setembro, 650 - Centro, Agudos - SP, 17120-009

16.2.9. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda;

16.2.10. Certidão Negativa de Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo;

16.2.11. Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo, expedida pela Procuradoria Geral do Estado;

16.2.12. Certidão Negativa de Débitos Municipais, expedida pelo Município sede da organização interessada;

16.2.13. Certidão Negativa de Débitos Municipais, expedida pelo Município sede da execução do serviço;

16.2.14. Certificado de regularidade do fundo de garantia por tempo de serviço - FGTS;

16.2.15. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

16.2.16. Certificado de Entidades Beneficentes de Assistência Social na Área de Saúde (CEBAS-SAÚDE), dentro do prazo de validade;

16.3. A CONTRATADA deverá apresentar a prestação de contas ANUAL (parte documental), nos moldes da Instrução 001/2024 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo dos recursos recebidos durante o exercício anterior a ser entregue no Terceiro Setor Municipal até 31 de janeiro do exercício subsequente.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO:

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91,



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

Rua: Sete de Setembro, 650 - Centro, Agudos - SP, 17120-009

caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- FORO (art. 92, §1º):

Fica eleito o Foro da Comarca de Agudos, Estado de São Paulo, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Agudos, XX (dia), de XXX (mês) de 2025.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

- 1-
- 2-



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

Rua: Sete de Setembro, 650 - Centro, Agudos - SP, 17120-009

ANEXO XI – MODELO REQUERIMENTO DE QUALIFICAÇÃO

A Organização da Sociedade Civil denominada_____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº____, com sede na cidade de _____, à Rua____ nº _____, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos por (nome do representante legal)_____, (nacionalidade)_____, (estado civil)_____, RG nº _____ e CPF nº _____, residente e domiciliado na cidade de _____, à Rua _____, nº _____, interessada em participar no processo de CONTRATAÇÃO DIRETA EMERGENCIAL Nº 001/2025, requer sua qualificação nos termos da Lei Municipal nº 4.894, de 29 de Março de 2016 e Decreto Municipal nº 8.354, de 27 de Março de 2024, pelo que passa a demonstrar no quadro abaixo o atendimento das exigências legais:

DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL 4.894/16	DISPOSITIVO ESTATUTÁRIO

*demonstrar o atendimento a legislação.

DISPOSITIVO DO DECRETO MUNICIPAL Nº 8.354/24	DISPOSITIVO ESTATUTÁRIO

*demonstrar o atendimento a legislação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

Rua: Sete de Setembro, 650 - Centro, Agudos - SP, 17120-009

Diante do exposto, requer seja deferida a qualificação da entidade acima qualificada por atender todas as exigências legais.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Local e data. (Local e data), (Assinatura do representante legal da empresa)

(Em papel timbrado da Entidade)



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 81E0-65AD-60C4-D6B0

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



RAFAEL LIMA FERNANDES (CPF 323.XXX.XXX-08) em 11/04/2025 09:09:29 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://agudos.1doc.com.br/verificacao/81E0-65AD-60C4-D6B0>